



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 668, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, referente ao Auto de Infração nº 44.134 (documento SEI nº 65839618), lavrado em face da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.223/0001-26, conforme consta do processo SEI nº 202400029004469.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que disciplina o procedimento de homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. foi autuada nos termos do Auto de Infração nº 44.134 (documento SEI nº 65839618), por infringência ao disposto no art. 19, inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao interromper serviço sem a devida autorização, salvo nos casos de fortuito ou força maior, tendo a referida empresa, concessionária da Linha nº 01.1065-00, entre

os municípios de Ceres/GO e Crixás/GO, cessado a prestação do serviço sem prévia autorização da AGR, circunstância que passa a integrar o presente ato;

Considerando a decisão unânime da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do referido Auto de Infração, conforme deliberado na Resolução nº 362/2025-CJ, de 15 de abril de 2025 (documento SEI nº 73348135), que passa a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., embora regularmente notificada, apresentou recurso contra a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, conforme expressamente consignado no Despacho nº 1456/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74284823), razão pela qual os autos foram encaminhados ao Conselho Regulador, para apreciação em sede de reexame necessário e análise do recurso interposto, circunstância que igualmente passa a integrar o presente ato;

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, em especial o Relatório nº 124/2025 – AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74520125) e o Voto nº 128/2025 – AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74612328), que passam a compor, para todos os fins, a presente deliberação;

Considerando a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, exarada em sessão realizada em 21 de maio de 2025, no âmbito da 10ª Reunião Ordinária deste colegiado;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, nos termos da Resolução nº 362/2025-CJ, de 15 de abril de 2025 (documento SEI nº 73348135), e, por conseguinte, preservando-se os efeitos jurídicos do Auto de Infração nº 44.134 (documento SEI nº 65839618), lavrado em desfavor da empresa Auto Viação Goianésia Ltda.;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/06/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75081923** e o código CRC **FE6986AC**.



Referência: Processo nº 202400029004469



SEI 75081923